



PARECER

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitou desta assessoria jurídica, análise e parecer quanto à dispensa de licitação referente à “Prestação de serviços de Exames Médicos Periciais no que se refere à elaboração de pareceres, laudos periciais, avaliação em geral de servidores municipais que figurem em licença maternidade e processo de benefício de auxílio saúde, aposentadoria por invalidez, etc.”.

O processo está instruído com a revogação do processo licitatório anterior (Processo 04/2017 Convite nº 1/2017-00001) e com a justificativa para dispensa que se trata justamente do prejuízo aos servidores que necessitam realizar perícia para fazerem jus a benefícios previdenciários tais como auxílio saúde, aposentadoria por invalidez, perícias anuais de servidores inativos e readaptações.

Sabe-se que o Instituto de Previdência não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, dos servidores públicos municipais em geral que necessitam deste serviço para receberem benefícios que terão natureza alimentar, como já enfatizamos, trata-se de serviço de importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade desta Autarquia.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2017 e que, no mais curto espaço de tempo possível, estará realizando um



processo licitatório de maior demanda para a realização desses serviços de forma contínua e diariamente.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).



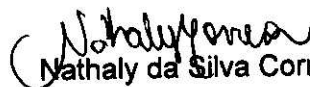
GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA
Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará
☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@nortnet.com.br

Dessa forma, estando o caso em tela enquadrado na hipótese legal de dispensa de licitação contida na Lei Federal 8.666/93, opino pela aprovação da abertura do processo, propondo o prosseguimento do feito.

Este é o entendimento S.M.J.

Paragominas-PA, 12 de abril de 2017.


Nathaly da Silva Corrêa

OAB/PA 22096

Assessoria Jurídica do IPMP